

A. I. Nº - 206919.0601/07-6
AUTUADO - MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA.
AUTUANTE - ARIVALDO LEMOS DE SANTANA
ORIGEM - IFEP COMÉRCIO
INTERNET - 08.07.08

5^a JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL

ACÓRDÃO JJF Nº 0066-05/08

EMENTA: ICMS. EXTINÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PAGAMENTO INTEGRAL DO DÉBITO. Nos termos do art. 156, inciso I do CTN extingue-se o crédito tributário com o pagamento total do débito pelo sujeito passivo, ficando, consequentemente, também extinto o processo administrativo fiscal em conformidade com o inciso IV, do artigo 122, do RPAF/99. Defesa **PREJUDICADA**. Decisão unânime.

RELATÓRIO

O Auto de Infração lavrado em 13/06/2007, exige ICMS no valor de R\$13.550,90 acrescido de multa de 60%, pela falta de retenção do imposto, e o consequente recolhimento na qualidade de sujeito passivo por substituição, relativo às operações subsequentes, nas vendas realizadas para contribuintes localizados no Estado da Bahia.

Foi lavrado o Termo de Início de Fiscalização (fl. 06) e Termo de Intimação para Apresentação de Livros e Documentos Fiscais (fl. 07).

Às fls. 20 a 22 o autuado, através do seu representante legal, atravessa petição aos autos para apresentar o documento de arrecadação de fl. 59 no valor de R\$25.067,71, informando do pagamento integral do Auto de Infração – que é confirmado pelo extrato SIGAT de fl. 64, requerendo seja encerrado o referido Auto de Infração.

Nos autos, não há pronunciamento do autuante através de Informação Fiscal.

VOTO

O autuado ao efetuar o pagamento reconheceu o lançamento tributário indicado no presente Auto de Infração. Por sua vez, o reconhecimento do crédito tributário do Estado pelo contribuinte através do pagamento efetuado conduz o processo à extinção, conforme previsto no artigo 122, inciso IV, do RPAF/99 e torna a defesa apresentada sem eficácia. Assim, fica extinto o processo administrativo fiscal, nos termos do artigo 156, inciso I, do CTN, e **PREJUDICADA** a defesa apresentada.

RESOLUÇÃO

ACORDAM os membros da 5^a Junta de Julgamento Fiscal do Conselho de Fazenda Estadual, por unanimidade, considerar **PREJUDICADA** a defesa apresentada e declarar **EXTINTO** o Processo Administrativo Fiscal relativo ao Auto de Infração nº 206919.0601/07-6, lavrado contra **MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA.**

Sala das Sessões do CONSEF, 26 de junho de 2008.

JOSÉ FRANKLIN FONTES REIS - PRESIDENTE

JORGE INÁCIO DE AQUINO - RELATOR

FRANCISCO ATANÁSIO DE SANTANA - JULGADOR